



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2024

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 286/2024
Protocolado em: 20/06/2024 15h49

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO PARA ATUAR EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS – MG”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo Municipal a criar no município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas municipais e em áreas privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Brigada Municipal de Proteção Contra incêndio atuará sobre:

- I - A capacitação de Servidores Municipais visando à prevenção e combate a incêndios; e
- II - A condução de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate à incêndios, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º - Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento contratado, efetivo e estável no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas Específicas.

§ 1º - A Brigada Municipal de Incêndio será composta por 10 (dez) servidores municipais, a serem designados por indicação do Poder Executivo municipal.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, o bônus de 0,76 UFMs pelo dia de trabalho como brigadista. Valor da UFM na data de aprovação deste projeto é R\$ 262,05.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para treinar e capacitar os servidores designados para atuar na Brigada Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alvorada de Minas/MG, 20 de junho de 2024

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **7HUNT-OMKJJ-QWNYQ-MR1LO-XCVV9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS;
DISTINTOS VEREADORES;**

Encaminho à digna e elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis a presente propositura, a qual Institui no âmbito do Município de Alvorada de Minas - MG, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, que atenderá aos moradores do perímetro urbano e rural de Alvorada de Minas - MG, considerando que no Município de Alvorada de Minas - MG não há Corpo de Bombeiros e o destacamento mais próximo fica distante para atender rapidamente as urgências no combate aos incêndios.

Ainda, verifica-se que a criação desta Brigada auxiliará muito no combate aos incêndios urbanos e rurais, evitando assim à perda de vidas humanas e prejuízos irreversíveis a fauna e a flora, bem como no combate aos incêndios que surgem em épocas de estiagem dentro da área rural do município.

Finalmente, considera-se que em época de estiagem o clima fica seco, o que propicia o aumento dos focos de incêndios nos perímetros supracitados, razões que demonstram a necessidade de aprovação do Projeto de Lei em análise.

Portanto, certos do entendimento da necessidade de alteração do referido dispositivo legal, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação, sendo que, indiscutivelmente, se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos nossos votos de estima e elevada consideração

Alvorada de Minas/MG, 20 de junho de 2024

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **25/06/2024**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Relatório de Impacto	Anexo Vinculado	Visualizar
Planilha 1	Anexo Vinculado	Visualizar
Planilha 2	Anexo Vinculado	Visualizar





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 16/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 20/06/2024 15:22:35

Hash Interno: hvuhnevyyquhf8i9ayp5ergacdn8mq4xzzxghu8v



Chave de Verificação

7HUNT-OMKJJ-QWNYQ-MR1L0-XCVV9

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 20/06/2024 15:25

